

## COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL

### PROJETO DE LEI N° 4.647, DE 2025

Modifica inciso IV, do § 2º do art. 1º da Lei nº 8.929, de 22 de agosto de 1994, para dispor sobre o conceito de produtos rurais.

AUTOR: Deputado VINICIUS CARVALHO  
RELATOR: Deputado THIAGO FLORES

#### I - RELATÓRIO

Chega ao exame desta Comissão o presente projeto de lei de autoria do nobre Deputado Vinicius Carvalho que visa substituir a expressão “agrícolas” por “agropecuários” presente no inciso IV do § 2º do art. 1º da Lei nº 8.929, de 22 de agosto de 1994 para efeitos de consideração de produto rural.

A medida, na prática, permite que a Cédula de Produto Rural seja ampliada para apenas permitir atividades agrícolas e sim agropecuárias.

O projeto foi despachado a esta Comissão, além da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (Art. 54 do RICD).

Durante o prazo regimental, não foram oferecidas emendas.

É o relatório.

#### II – VOTO DO RELATOR

O presente projeto de lei traz medida simples, porém de grande relevância.



\* C D 2 5 2 1 3 4 4 8 5 8 0 0 \*

A legislação atual que rege o funcionamento da Cédula de Produto Rural – CPR limita a sua aplicação à atividade agrícola. A proposta amplia esse escopo para que seja aplicada à atividade agropecuária.

Conforme expõe a justificação da proposição, “a substituição da expressão “agrícolas” para “agropecuários” corrige essa lacuna, harmonizando o texto da norma à realidade do agronegócio brasileiro, que é fortemente integrado pela agricultura e pela pecuária. Essa mudança permitirá que insumos como rações, vacinas, equipamentos de ordenha, entre outros, sejam formalmente reconhecidos como produtos rurais para fins de emissão de CPR, fortalecendo o acesso ao crédito rural por pessoas que também desenvolvem as atividades de produção ou a comercialização de insumos e de máquinas e implementos pecuários.”

De fato, a medida é importante tendo em vista que a CPR é “um instrumento essencial para o financiamento do agronegócio, e o seu contínuo aperfeiçoamento é imprescindível para garantir segurança jurídica, acesso ao crédito e a inclusão de todos os segmentos produtivos rurais”.

Assim, portanto, damos razão ao nobre autor quando afirma que a proposta contribui para a modernização da política de crédito rural, “promovendo maior equidade entre os setores agrícola e pecuário, visando promover o desenvolvimento sustentável do agronegócio nacional que é extremamente importante para a economia do País”.

Pelo exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 4.647, 2025.

Sala da Comissão, de novembro de 2025.

Deputado THIAGO FLORES  
Relator



\* C D 2 2 5 2 1 3 4 4 8 5 8 0 0 \*